



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 754/12

DATA: 12/04/12

SÚMULA: *Inclui no perímetro urbano uma área de terra que especifica.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanctiono nesta data a Lei nº754/12.
C. Procópio, 12 de abril de 2012.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano uma área de terra, com 4,6123 ha, inscrita no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 2.811, de propriedade de **LATICÍNIO PRISMA.**, com as seguintes divisas e confrontações respectivamente:

“Inicia-se no marco 01, cravado na faixa de domínio da PR 160 que liga Leopólis a Cornélio Procópio. Do vértice 01 segue-se até o vértice 02, com distância de 54,66 m, e rumo de 58°18' N.E confrontando nesse trecho com José Costa Pereira (Área Desmembrada). Do vértice 02, segue até o vértice 03, com distância de 27,48 m, e rumo de 18°07' N.W confrontando nesse trecho com José Costa Pereira (Área Desmembrada). Do vértice 03 segue-se até o vértice 04, cravado no alinhamento predial da Rua Cristóvão Espinosa, com distância de 454,94 m, e rumo de 81°15' N.E confrontando nesse trecho com Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio e Maximiliano Rainieri. Do vértice 04 segue-se até o vértice 05, pelo alinhamento predial da Rua Cristóvão Espinosa com distância de 92,27 m, e rumo de 07°09". S.E. Do vértice 05 segue-se até o vértice 06, cravado na faixa de domínio da PR 160 que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

liga Leópolis a Cornélio Procópio com distância de 477,67 m, e rumo de 80°52' S.W confrontando nesse trecho com Maximiliano Rainieri. Do vértice 06 segue-se até o vértice 01, pela faixa de domínio da PR 160 no sentido que liga Leópolis a Cornélio Procópio com distância de 51,31 m fechando assim o polígono descrito”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº754/12.
C. Procópio, 12 de abril de 2012.

Prefeito